

M-~~GA~~ 26704  
1.00  
P

**JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA  
FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**BRASILIA**

N.º de ordem

Fls. 13

3084

JUIZ

WALDIR MEUREN

Livro 3

ANO

1963

Escrivão

Gualter Gontijo Maciel

*março*

ÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

F 294

AUTORA : UNIÃO FEDERAL

REU : MANOEL PEREIRA DE MORAES

**AUTUAÇÃO**

Aos DOIS de SETEMBRO de mil novecentos e sessenta e CINCO

nesta cidade de Brasilia e Cartório da 2. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal autuo  
a petição despachada que segue.

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

110

26704 *Lucas*

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA Planaltina

CARTÓRIO 1º Ofício  
Francisco Maurício Figueira

- Escrivão -

Reg. sob 1.208.  
Planaltina, 19 de 6 de 1959.  
*[Signature]*

AÇÃO Desapropriação

AUTOR Estado de Goiás

REU ~~...~~  
Manoel Pereira de Aguiar

AUTUAÇÃO

Nº 17

Aos 27 dias do mês de fevereiro 1959.  
autua a petição que adiante se vêem.

Francisco Maurício Figueira  
- Escrivão -

3084 - 14 - 3 - 965

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SEDE BRASÍLIA

Escritório no Rio: Av. Almirante Barroso, 54 - 18.º andar

DISTRIBUIÇÃO

*[Handwritten signature]*

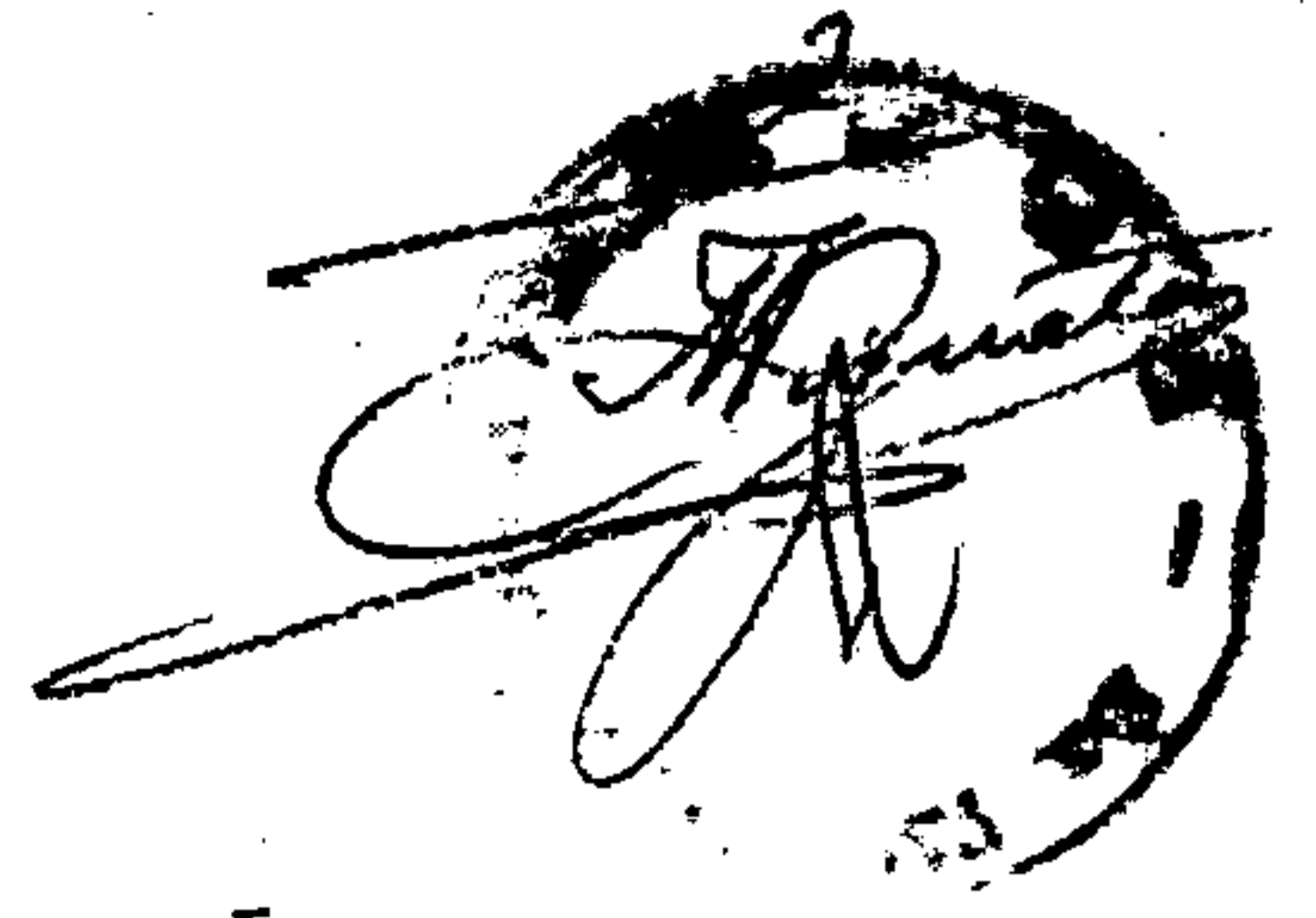
*[Handwritten mark]*

D. ao MM. Juiz da 2ª Vara da

Fazenda

Brasília, 9 de 8 de 1959

Juiz do Serviço de Distribuição



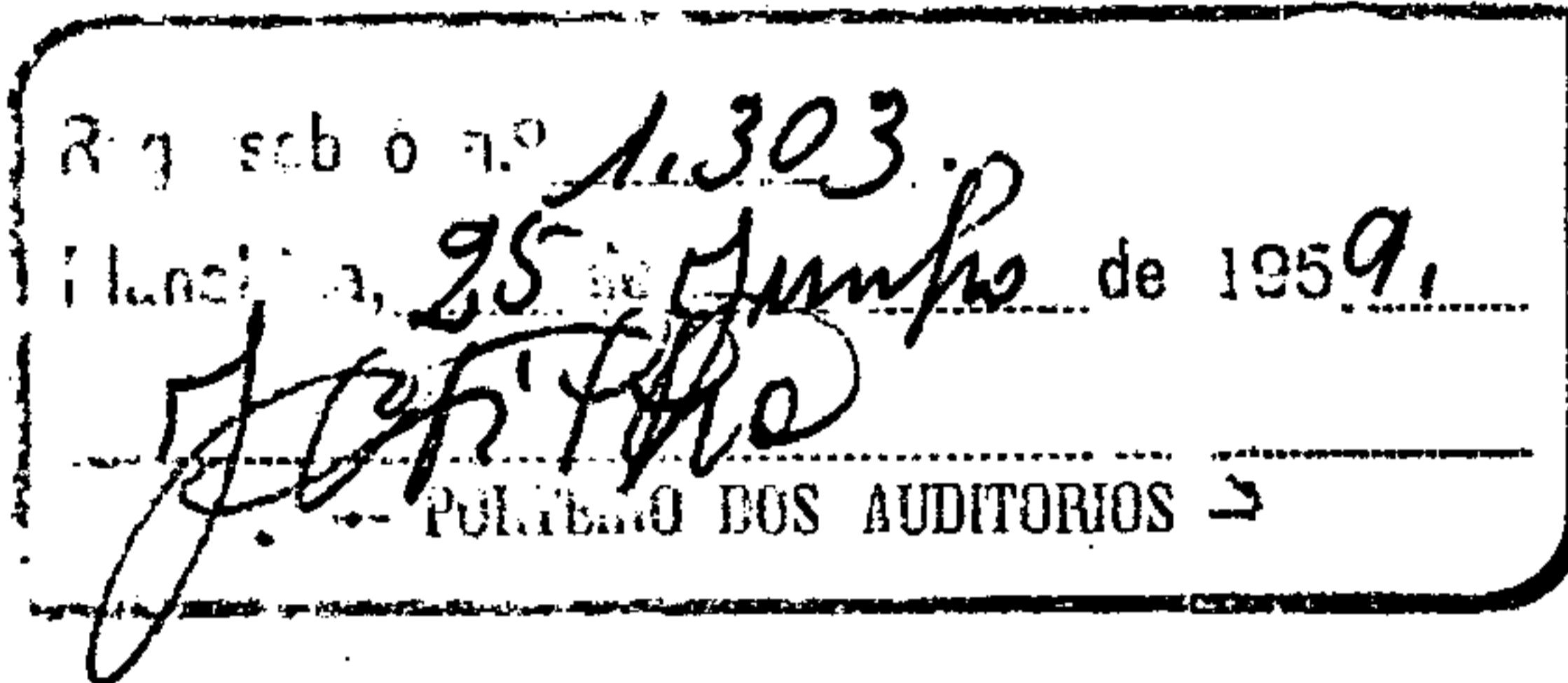
GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

R.D.A. como requer.

Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra, Intime-se.  
Planaltina 25 de 6 de 1959.

*Francisco Rant*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA



*Distribuída para  
o Cartório do J. J. Feliciano  
sob o nº 257, em  
26/6/1959.  
J. J. Feliciano*

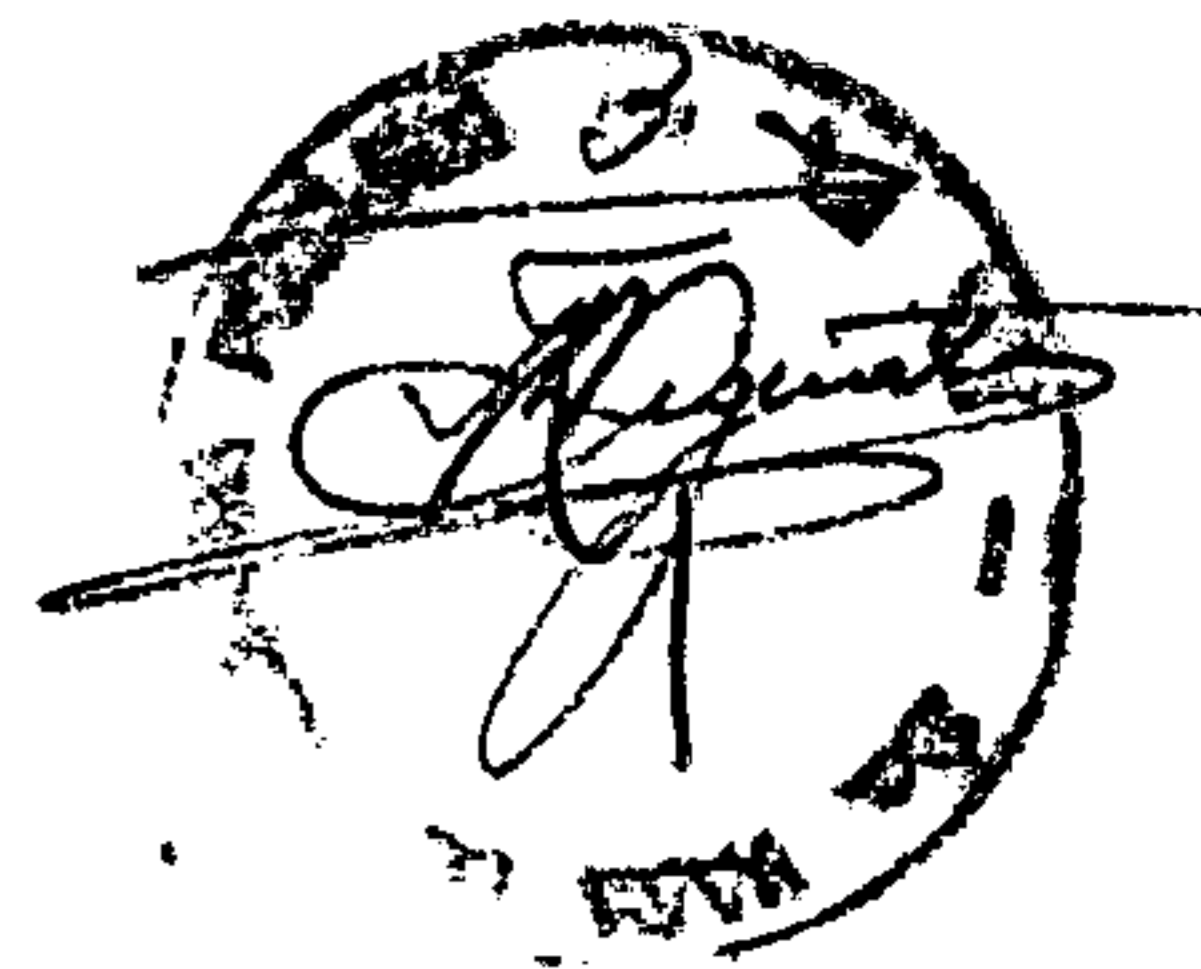
O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo... Sr. Dr. ...  
José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, ...  
advogado que esta subscreve, .....

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



II - Acontece que no perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Buraco".

Na divisão judicial do referido imóvel, homologada por sentença de 6 de setembro de 1937, que transitou em julgado, o condômino Manoel Pereira de Moraes recebeu um quinhão de terras com área de 6 hectares, dentro dos limites seguintes:

"Partindo da barra do córrego do "Sapé", no córrego "Grande;" córrego "Grande", digo, córrego "Sapé" acima até à ponta do feiche do quintal do quinhoeiro; volta por êste feiche em cêrca de madeira e valo até ao córrego "Grande"; volta por êste abaixo até à barra do córrego do "Sapé", no ponto de onde partiram estes limites que abrangem a propriedade do quinhoeiro, composta de casa de palha e quintal com plantações de árvores frutíferas."

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x



5

*M. Quintana*

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.

Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coiba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - dêsse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por êsse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, - na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

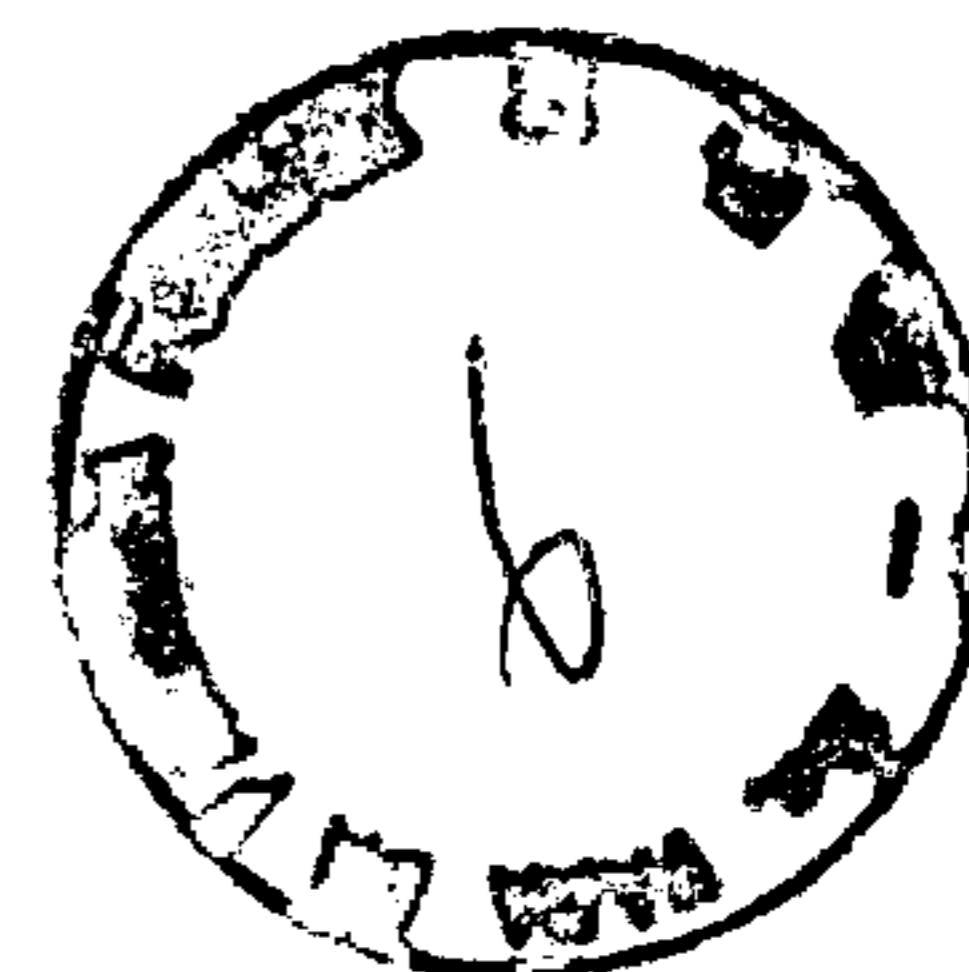
Ass. José Ludovico de Almeida  
Sebastião Dante de Camargo Júnior  
José Peixoto da Silveira  
José Feliciano Ferreira  
Luiz Angelo Milazzo  
Jaime Câmara  
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

ESTADO DE GOIÁS

*62*  
*Alguata*

COMARCA DE PLANALTINA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório, os autos de desapropriação proposta pelo Estado de Goiás, contra d. Maria Chaves de Melo e outros, nêles, às fls. 4, encontrei uma procuração lavrada nas notas do terceiro tabelião de Goiânia, Bacharel Paulo Borges Teixeira, livro 10, fls. 103, datada 16 de março do corrente ano, em que o Excelentíssimo Senhor Doutor José Feliciano Ferreira, Governador do Estado, outorga poderes ao Desembargador Ignácio Bento de Loyola, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, para o fim especial de, com a cláusula ad-judícia, propôr a quem direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio a União para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer. Era o que continha no referido processo, na parte em que me foi pedida por certidão negativa, relativamente ao documento acima mencionado, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Francisco Abreu*

*Francisco Abreu*  
*Francisco Abreu*, tabelião, a datilografei e assino.

Planaltina

12 de Junho de 1959

*Francisco Abreu*  
Francisco Abreu



RECEBIMENTO

*M. Quintas*

Aos vinte e sete(27) dias do mes de junho de 1.959, recebi em cartorio, uma petição acompanhada com os documentos que a instrue, devidamente despachada. Do, que, para constar, lavrei este termo.



O Escrivão: *Francisco Abreu Pignata*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de haver expedido o *Mandado de citação* conforme despacho *na ordem*

Para constar lavrei este termo.

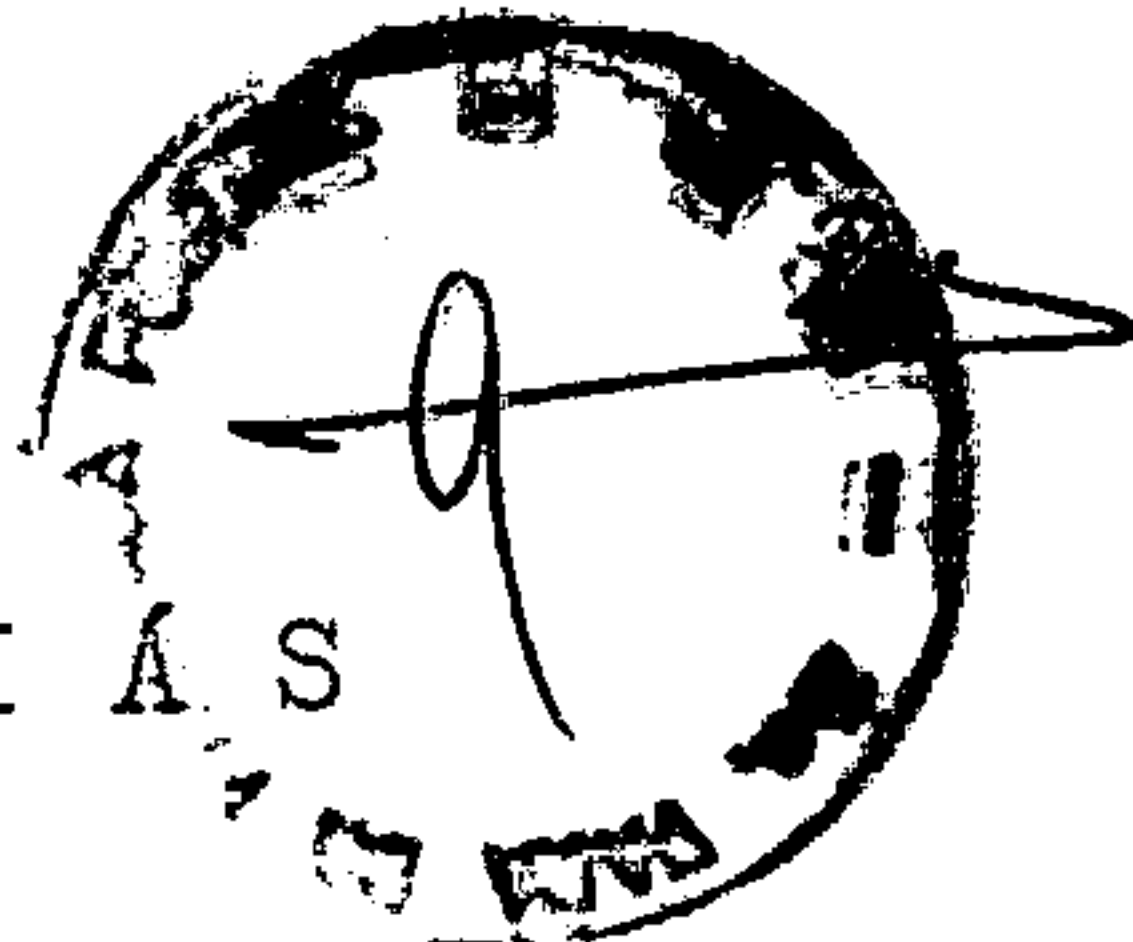
Planaltina, *27* de *junho* de 19*59*

Escrivão do 1º. Ofício: *Francisco Abreu Pignata*

Aos *30* dias de *junho* de 19*59* junto a estes autos *o mandado de ci.* *com a certidão* que segue

Para constar lavrei este termo.  
Escrivão do 1º. Ofício: *Francisco Abreu Pignata*  
Junt./





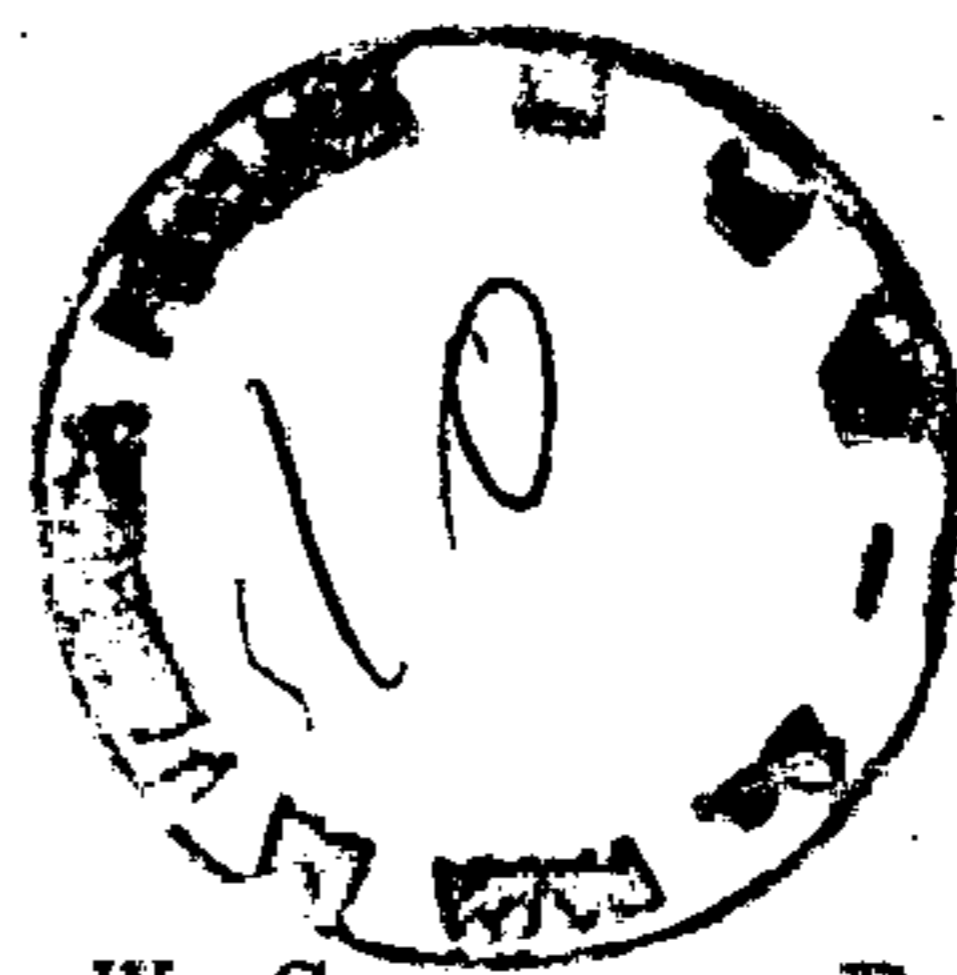
M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

Pago 489,00

Mandado de citação passado a requerimento do Estado de Goiás, contra Manoel Pereira de Moraes, casado, - lavrador, brasileiro, capaz, residente e domiciliado neste município.

M A N D A o Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta subscrevo, por sua ordem, na forma da petição que vai a seguir transcrita com o seu cumprimento, se dirija, neste município, à fazenda "BURACO" e, aí, ou onde se encontrar, cite o sr. Manoel Pereira de Moraes, brasileiro, casado, lavrador, capaz, residente no mencionado imóvel, neste município, por todo o conteúdo da petição que adiante se vê: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I- O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1955, que, no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência - ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º30' S, e long. 48º 12' W. - Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o Sul até o Talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí, pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue deste - último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º03' S. Daí, pelo paralelo 16º03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto,

=II=



*[Handwritten signature]*

até encontrar o meridiano de 48° 12' W.Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48° 12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15°30 S., fechando o perímetro." II- Acontece que no perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "BURACO". Na divisão judicial do referido imóvel, homologada por sentença de 6 de setembro de 1937, que transitou em julgado, o condômino Manoel Pereira de Moraes recebeu um quinhão de terras com área de 6 hectares, dentro dos limites seguintes: "Partindo da barra do córrego do "Sapé", no córrego "Grande", córrego "Grande", digo, córrego "Sapé" acima até à volta por este feiche em cêrca da madeira e valo até ao córrego "Grande"; volta por este abaixo até à barra do córrego do "Sapé", no ponto de onde partiram estes limites que abrangem a propriedade do quinhoeiro, composta de casa de palha e quintal com plantações de árvores frutíferas." O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), sendo um mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$1.240,00) pelas terras e Cr\$760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros) pelas benfeitorias. Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21-5-1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação, por mandado, de Manoel Pereira de Moraes, brasileiro, casado, lavrador, residente na fazenda "Buraco", deste Município, para responder aos termos desta ação e aceitar a oferta, ou se recusada, fixada a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado - por V. Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil- CREA 1650-D- 4ª Região - residente em Brasília na Novacap: Protestase por todos os meios de provas admitidos em Direito.D.R.A. esta com os inclusos documentos, P. deferimento. Planaltina, 24 de junho de 1959. (ass) Ignácio Bento de Loyola.- Advogado. "Despacho: R.D.A. como requer. Nomeio perito o sr Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se. Planaltina, 25 de Junho de 1959. (ass) Lúcio Batista Arantes- CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos 27 dias do mês de Junho... de 1959. Eu, Francisco de Souza  
*[Handwritten signature]* Ex

=III=



102  
*Lucio Batista Arantes*

Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM. Juiz o subscrevo.

Planaltina, *27 de Junho de 1952*.....

*Lucio Batista Arantes*  
Dr. Lucio Batista Arantes- Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-ví legis".



11  
M. J. Costa

# Certidão

Certifico que em cumprimento do  
mandado retro me dirige a  
Fazenda, Bueraco, neste município, e  
ai não encontrei com o Senhor  
Manoel Pereira de Moraes fui certifica-  
do por pessoas idôneas, que já se fa-  
leceu o referido Senhor, mas antes  
do mesmo falecer, ele já tinha  
vendido as referidas terras para o  
Senhor Sebastião Gomes Rabelo, que  
também já faleceu. Nesta dili-  
gencia, percorri doze (12) leguas  
condução por minha conta.

O referido é verdade e dou fé.

Parallina 20 de julho de 1959

João Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO



125  
*[Signature]*

CERTIFICO que, na data de hntem expirou o prazo para contesção, o Réu não se manifestou.

O referido é verdade e dou fe.

Planaltina, 10 de Agosto de 1.959

O Escrivão: *Francisco Humilz Piqueto*

:stiuL .M.M

oñitreo sb staooc exp o staiiv me oñst  
de fls. 11 e a certidão de  
sôscog des. 10 de Agosto de 1959  
às ..... horas faço estes autos conclusos ao  
M. Juiz. Para constar lavrei este termo.  
Planaltina, 10 de Agosto de 1959  
Escrivão do 1º. Ofício: *Francisco Humilz Piqueto*  
Cls./

OTIMIZADO

Dê-se vista ao advogado do autor, para que tome as necessárias providências, à vista do que consta da certidão de fls.11, datada de 20 de julho proximo findo e assinada pelo sr.oficial de justiça.

20/8/959  
*[Signature]*

DATA  
Aos 4 dias de Setembro de 1959  
me foram entregue êstes autos.  
Escrivão do 1º. Ofício: *Francisco Humilz Piqueto*

VISTA

Aos 8 dias de Setembro de 1959  
faço vistas destes autos ao advogado  
do Autor

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício: Francisco Henrique Pignate  
C/ Vista

M.M. Juiz:

Tendo em vista o que consta da certidão  
de fls. 11, requeremos a V. Ex.a a citação do  
espólio de Sebastião Gomes Rabêlo, na pessoa  
de seus herdeiros ou sucessor que estiver na pos  
se da herança.

Em 9.9.59.

*Francisco D. Pignate*

RECEBIMENTO

Aos 12 dias de Setembro de 1959  
às.....horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício: *[Signature]*

CONCLUSÃO

Aos 15 dias de Setembro de 1959  
às.....horas, faço estes autos conclusos ao

M. Juiz. Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 15 de Setembro de 1959

Escrivão do 1º. Ofício: *[Signature]*

Cls./

Explea-se mandado de  
citação

*[Signature]* 21/9/59  
*[Signature]*

DATA

Aos 21 dias de Setembro de 1959  
me foram entregue estes autos

Escrivão do 1º. Ofício: *[Signature]*



13

**CERTIDÃO**

(Certifico e dou fé de haver expedido o Processo  
de Alvará)

conforme despacho lito

Para constar lavrei este termo

Em data, 29 de Setembro de 1959

Escritão do 1º. Ofício: [Signature]

**JUNTADA**

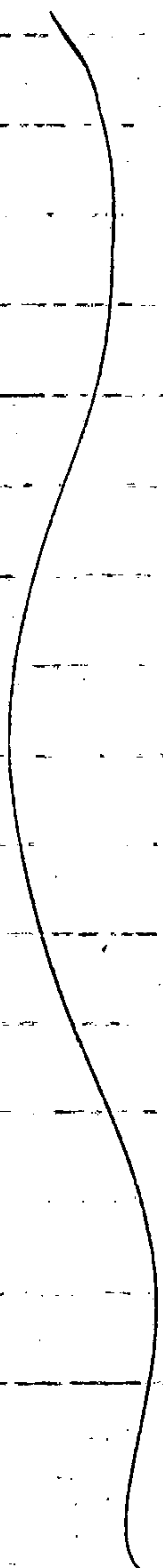
Aos 19 dias de Setembro de 1959

junto a estes autos emendado de

empido que ni

Para constar lavrei este termo.

Escritão do 1º. Ofício [Signature]  
Junt./







14 N° 17  
1º Ofício

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

Mandado de citação passado a requerimento do Estado de Goiás contra o espólio de Sebastião Gomes Rabelo, na pessoa de seu herdeiro ou sucessor que estiver na posse da herança.

M A N D A o dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta subscrevo, por sua ordem, na fôrma da petição que vai a seguir transcrita, com o respectivo despacho, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo - que, em seu cumprimento se dirija, neste Município, a fazenda Buraço e aí ou onde se encontrar cite o espólio de SEBASTIÃO GOMES RABELO, na PESSOA DE SEU HERDEIRO OU SUCESSOR que estiver na posse da herança, por todo o conteúdo da petição que vai a seguir transcrita: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina.- O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I - O Governador do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11.12.1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30.4.1955, que, no seu artº 1º dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União| " O perímetro começa - no ponto de lat. 15º 30'S e long. 48º12' W.Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W.Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W.Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S.Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S.Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S.Rita com o Rio Preto segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º12' W.



15

Green, até encontrar o paralelo de 15° 30' S. fechando o perímetro".

II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Buraco". Na divisão judicial do referido imóvel, - homologado por sentença de 6 de setembro de 1.937, que transitou em julgado, o condômino Manoel Pereira de Moraes recebeu um quinhão de terras com a área de 6 hectares, dentro dos limites seguintes: "Partindo da barra do córrego " Sapé", no córrego "Grande" , digo córrego "Sapé" acima até à ponta do feiche do quintal do quinhoeiro; volta por êste feiche em cêrca de madeira e valo até ao córrego "Grande"; volta por êste abaixo até a barra do córrego do "Sapé", no ponto de onde partiram estes limites que abrangem a propriedade do quinhoeiro composta de casa de palha e quintal com plantações de árvores frutíferas". O Estado de Goiás quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de dois mil cruzeiros ( Cr\$ 2.000,00) sendo um mil e duzentos e quarenta ( Cr\$ 1.240,00) pelas terras e Cr\$ 760,00 - setecentos e sessenta cruzeiros, pelas - benfeitorias. Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-- lei nº 3.365, de 21.6.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.5.1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu artº 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação, por mandado, de Manoel Pereira de Moraes, brasileiro, casado, lavrador, residente na fazenda Buraco, dêste Município, para responder aos termos desta ação, e aceita a oferta ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já o dr. Joffre - Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, Crea nº 1.650-D, 4ª região residente em Brasília, na Novacap. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R.A. esta com os inclusos documentos. P.deferimento. Planaltina. 24 de junho de 1.959. ass) Ignácio Bento de Loyola - Advogado - DESPACHO: - D.R.A. como requer. Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se. Planaltina 25.6.1959. ass) L.B.Arantes. DESPACHO- Tendo em vista o que consta da certidão de fls. 11, requeremos a V. Excia. a citação do espólio de Sebastião Gomes Rabelo, na pessoa de seu herdeiro ou sucessor que estiver na posse da herança. em 9.9.1959. ass) Ignácio Bento de Loyola - Advoga



- III -

do. CUMPRASE;

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos  
...de.....de 1.959. Eu, *Luís Batista Arantes*  
Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM. Juiz o subscrevo.

Planaltina 4 de Setembro de 1959.....

.....*Luís Batista Arantes*.....  
Dr. Lúcio Batista Arantes - Juiz de Direito-

Recebido 4/9/59  
J. Dutra

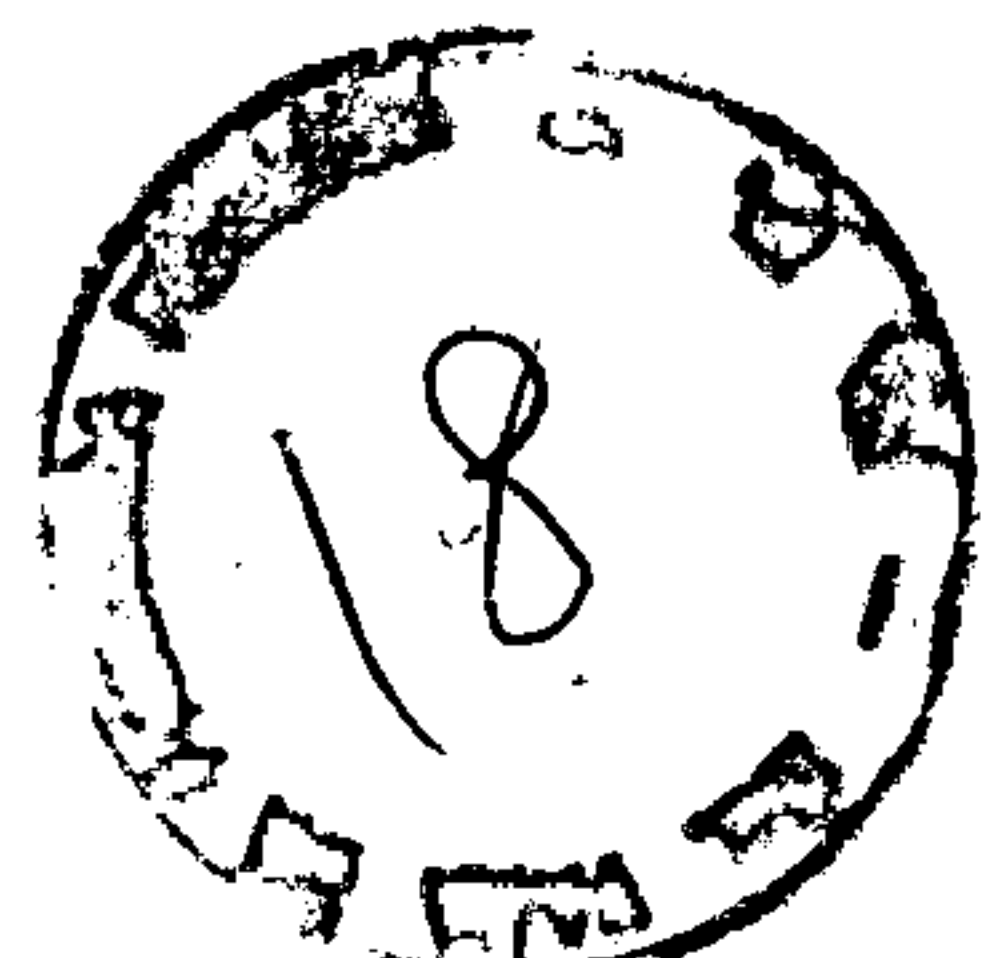
Isento de selo "ex-vi legis".

*Resposta Jacinta Gomes de Azevedo*

*Cristina Pereira de Moraes*

Cartidão

Cartifico por seu cumprimento do respectivo mandado  
me dirigir a Fazenda Broco to' e aí sendo, citei  
Cristina Pereira de Moraes e Antonio Pereira  
de Moraes ambos filhos herdeiros do finado  
Mansel Pereira de Moraes. Foi citada D.  
Jacinta Gomes de Azevedo representante do  
espólio de Sebastião Gomes Rebelo.  
Nesta diligência percorri vinte e duas  
leguas, condução por minha conta,  
O referido é verdade e dou fé.  
Planaltina 4 de Setembro de 1959.  
*João Dutra* - Oficial de Justiça



**RECEBIMENTO**

Nesta data baixaram à Corregedoria.  
São Gabriel, 16 de julho de 1965.

**CONCLUSÃO**

Ao M.M. Dr. Corregedor.  
Goiânia, 19 de julho de 1965.

*[Handwritten signature]*  
Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de termo que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento desta ação.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Marcelo Gustavo da Costa,  
Corregedor da Justiça.

**DATA**

Em que baixou com o despacho supra.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

*[Handwritten signature]*  
Escrivão.

**REMESSA**

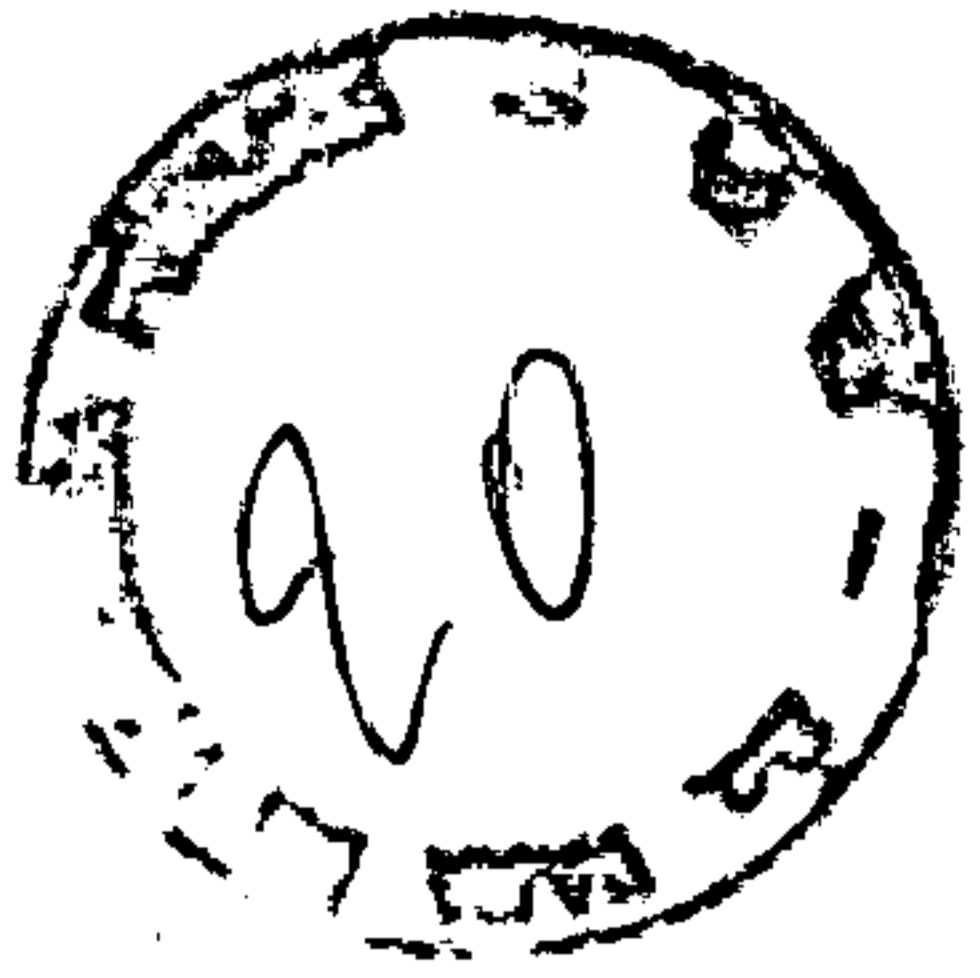
Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.

*[Handwritten signature]*  
Escrivão.

19

# CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o processo nº \_\_\_\_\_  
foi registrado no Livro Tombo

nº 3 de fls. 13 sob o nº 3084  
Brasília, 2 de 9 de 1965  
O Escrivão

Certifico e dou fé que, tendo ficado em  
poder em meu cartório Dou fé.

Brasília, 2 de \_\_\_\_\_ de 1965  
O Escrivão,

## REMESSA

em 2 de \_\_\_\_\_ de 1965  
em meu Cartório nesta cidade de Brasília, remeto este  
origem ao M. P.

Para constar lavrei este termo. Es.

JUNTADA

18 07

66

requerimiento

de

agbarrovi

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

*[Handwritten signature and initials]*

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito = nos autos da ação de desapropriação n. 3084, movida contra MANOEL PEREIRA DE MORAIS, referente ao imóvel denominado = " Buraco ", dêste Distrito Federal, requer a V. Exa. se digne de admitir a suplicante como litisconsorte da auto-=- ra União Federal -, visto ter a mesma suplicante evidente= interesse no andamento e conclusão da causa, em razão da Lei n. 2.874, de setembro de 1956 que criou a NOVACAP.

E. R. M.

Brasília, 30 de junho de 1.966

*Sebastião Oscar de Castro*  
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO  
ADVOGADO - PROCURADOR





CONCLUSÃO

de hoje sobre a... (illegible)

em nome do Procurador Público Dr. Waldemar...

em que se trata de...

Escritório...

de...

Recebido hoje.

Diga a Uniat

Federal sobre o  
pedido de fl. 21.

21/8/66

Arif Pereira

RECEBIMENTO

2  
Escritório...  
Escritório...

**CERTIDÃO**

Certifico que enviei nesta data, notícia  
do despacho retro  
AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé.  
Brasília, 3 de 8 de 1966  
O Escrivão: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o despacho  
retro, foi publicado no "Diário da  
Justiça" do dia 8 de 8 de 1966  
Brasília, 9 de 8 de 1966  
O Escrivão: \_\_\_\_\_

**VISTA**

Aos 10 de 8 de 1966  
Faço estes autos com vista ao M.P.  
Do que para constar, lavrei  
este termo.  
O Escrivão: \_\_\_\_\_

**COM VISTA**

Com referência aos pedidos da  
Noracaf, nada tenho a objetar.

Brasília, 17/8/1966.

Dr. José de Albuquerque  
Procurador da República

**RECEBIMENTO**

\_\_\_\_\_ de cui procuração  
em Cartório, recebi estes autos com  
\_\_\_\_\_ de que lavro este termo.  
Escrivão autógrafo, \_\_\_\_\_



# CONCLUSÃO

E faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª  
 Vara da Fazenda Pública, Dr. Juiz  
Vicente Cernicchiaro de  
 que lavro este termo. Eu,  
 Escrivão, o subscrevo. Em 7 de 11 de 66

A Lei nº 2.874/60 atribuiu à NOVACAP o "planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura = Capital---" (Art. 3º, I). De outro lado, o = patrimônio da sociedade, em parte, é composto pela "transferência de toda a área do futuro = Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação---" (Artigo 9º, II). Assim, evidencia-se o legítimo interesse da mesma em participar desta ação. Ademais, a União Federal não se opôs ao pedido.

Admito, pois, o litisconsórcio ativo.

Brasília, 7 de novembro de 1966

Vicente Cernicchiaro  
 Juiz em exercício

## CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, notícia do despacho supra AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé. Brasília, 07 de novembro de 1966  
 O Escrivão:

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 1 de novembro de 1966. Brasília, 10 de novembro de 1966  
 O Escrivão:

VISTA

Aos 10 de 11 de 1966

Faço estes autos com vista de 48

Doc. para constar, lavrei

este termo.

O Escrivão:

COM VISTA

REMESSA

Aos 2 de fevereiro de 1967

em meu cartório, nesta cidade de Brasília,

remeto estes autos

Dec. Rec. 113/67 - Prov. 135 -

Para constar lavrei este termo. Eu



Aos 19 de Maio de 1967  
estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
Vará da Fazenda Pública.

Luiz Vicente Cernicchian  
que para constar lavro este termo.

- 1 - Remetido ao Contador.
- 2 - À Câmara para o reconhecimento judicial.

D. F. 30/05/67

### RECEBIMENTO

em 30 de 5 de mil novecentos e  
67, em Cartório, recebi estes autos com o  
despacho supra do que lavro este termo.  
Escrivão subscreve:

### CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, notícia de  
despacho supra ao "Diário  
Justiça" desta Capital. Dou fé.  
Brasília, 30 de 5 de 1967  
O escrivão.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra  
foi publicado no Diário da Justiça  
do dia 1 de 6 de 1967

de mil novecentos e sessenta e sete  
Distrito Federal, 6 de 6 de 1967

6.1636

### REMESSA

Aos 5 de 6 de 1967  
em meu cartório nesta cidade de Brasília remeto estes  
autos ao Contador.

para constar lavrei este termo. Eu

Aos 25 de Maio de 1968

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de Maio de 1968

o estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

*Juiz de Direito*

que para constar lavro este termo.

D. F. ...

*José P. de ...*

*Juiz de Direito*

25/5/68

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que os autos...

**JUNTADA**

Aos 14 de Janeiro de

mil. novecentos e 68 junto a estes

autos a petição

que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, ... Escrevão.

o subscrirei.

**REMESSA**

Aos 25 de Maio de 1968



AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

*P. Ao Contador  
14-I-69  
Jana*

O DISTRITO FEDERAL, nos autos da ação de desapropriação que a União Federal promove contra MANOEL PEREIRA DE MORAES..... ~~XXXXXXXXXX~~, vem, nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requerer sua admissão ao feito, como substituto da autora.

Deferido tal ingresso, vem o Distrito Federal desistir do feito.

Eis que verificou, nos autos do processo administrativo nº 030835/68..... a inexistência da prioridade a que se refere o parágrafo único ao Art. 2º do referido Decreto-Lei nº 203.

A retratação ora formulada foi autorizada às fls. nº 04 v..... do processo administrativo acima referido.

Estes os termos em que  
P. Deferimento

Brasília, 19 de dezembro de 1968

*Luc*  
Maria Paula F.P. Saboya Gomes da Silva  
Procuradora

bb/



**CONCLUSÃO**

Aos 08 de Junho de 1971

apreço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
da Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro

no que para constar lavro este termo.

(1) Escritão, \_\_\_\_\_

Vistos em correição.

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls. 25, para admitir no feito o Distrito Federal como Autor.

Homologo a desistência da ação manifestada às fls. 25 pelo Distrito Federal.

O Douto Procurador recebeu poder bastante.

E.R.I., arquivando-se os autos.

Brasília, DF, 08 junho 1971.

Luiz Vicente Cernicchiaro  
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Juiz de Direito.

**RECEBIMENTO**

Em \_\_\_\_\_ de 08 de 06 de mil novecentos e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ M, em Cartório, recebi estes autos com a \_\_\_\_\_

sentença supra, do que lavro este termo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Escritão subscrito \_\_\_\_\_



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

a sentença

de

foi publicada no Diário da Justiça

do dia

25

de

Junho

de mil novecentos e 71

Distrito Federal,

28

de Junho

de mil novecentos e 71

O Barista,